CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
RUA OITO DE DEZEMBRO 400 - CENTRO, MATOZINHOS / MG - 35.720-000
CNPJ: 20.229.423/0001-95

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002848.02.07-2025
Nº PROCESSO: 0002848.02.07-2025
LEGISLATURA: 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO
TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2848/2025
DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA
SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO
OBJETO: ALTERA LEI 2.584 DE 17/07/2023, REVOGA LEI 2.085 DE 06/01/2010
ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA
ABERTO EM: 02/06/2025 às 13:07:23
DOCUMENTOS JUNTADOS (11)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
13.701	TERMO DE ABERTURA	1	02/06/2025 às 13:07:24
14D.F24	OFÍCIO	16	31/05/2025 às 12:37:02
14F.A05	DESPACHO	2	03/06/2025 às 16:50:52
154.4FC	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	11/06/2025 às 12:35:30
157.B51	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	15	16/06/2025 às 16:58:38
15D.9CE	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	26/06/2025 às 12:15:29
160.B07	ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	4	30/06/2025 às 16:47:45
161.66C	REDAÇÃO FINAL	2	01/07/2025 às 15:30:53
162.D9C	OFÍCIO	3	03/07/2025 às 10:03:10
16B.A03	DOCUMENTO ESCANEADO	3	16/07/2025 às 17:55:09
15.221	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	01/08/2025 às 10:31:47

MATOZINHOS - MG, 01 de agosto de 2025 às 10:34:06.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 02 dias do mês de junho de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2848/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **02/06/2025 13:07:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1333.0Z07.423R.783H.3567**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **13.701** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **02/06/2025 13:07:24**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1367.4207.323H.Z44K.6025

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 95/2025/PGM

Matozinhos, 30 de maio de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG

Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Municipal 2.584 de 17/07/2023.

Pautado na harmonia e na cordialidade que regem as relações entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho para apreciação o Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.584, DE 17/07/2023, a qual "Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, do conselho tutelar e do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085/2010 e dá outras providências."

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E7.3W36.3586.636H.2622 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 16 - ID. do Doc.: 14D.F24 - 31/05/2025 - 12:37:02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.584 DE 17/07/2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.085 DE 06/01/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 62 da Lei nº 2.584, de 17 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 62** O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da função fará jus à remuneração corresponde ao valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 2º Fica incluído o inciso IX ao Art. 63 da Lei nº 2.584, de 17 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 63 (...)**
>
> **- IX-** Licença pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, em razão de doença do filho, cônjuge ou companheiro, mediante apresentação de laudo médico devidamente preenchido, que indique o prazo de afastamento e comprove a necessidade de acompanhamento, o qual deverá ser apresentado ao médico do trabalho da Prefeitura para avaliação e homologação.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E7.3W36.3586.636H.2622 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 16 - ID. do Doc.: 14D.F24 - 31/05/2025 - 12:37:02

Art.3º Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 63 da Lei nº 2.584, de 17 de julho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

III- licença-maternidade, conforme Lei Orgânica Municipal.

IV- licença-paternidade, conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Fica incluído os §§ 3º, 4º e 5º ao Art. 86 da Lei nº 2.584, de 17 de julho de 2023, com a seguinte redação:

§3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar a elaboração da escala de sobreaviso, que será semanal, devendo, a cada período de 12 horas, no período noturno nos dias úteis, um Conselheiro Tutelar permanecer responsável.

§4º Na escala de sobreaviso, o período de plantão de cada Conselheiro Tutelar, nos finais de semana e feriados prolongados, não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, salvo em situações decorrentes dos atendimentos realizados durante o respectivo plantão.

§5º O Regimento Interno definirá os critérios de plantão a que estão sujeitos os Conselheiros Tutelares, o qual deverá ser retificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, para conhecimento e providências no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 30 de maio de 2.025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E7.3W36.3586.636H.2622 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 16 - ID. do Doc.: 14D.F24 - 31/05/2025 - 12:37:02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.584, DE 17/07/2023, a qual "Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, do conselho tutelar e do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085/2010 e dá outras providências."

A presente proposta tem por objetivo assegurar a adequada organização da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares, garantindo condições dignas de exercício da função e respeitando a necessidade de descanso após os plantões em regime de sobreaviso. A medida visa promover uma gestão eficiente, equilibrando a continuidade do atendimento à população com a preservação da saúde e do bem-estar dos profissionais.

Além disso, o aumento salarial dos conselheiros tutelares se justifica pela relevância e complexidade das funções por eles desempenhadas, que exigem dedicação exclusiva, e atuação na proteção e na promoção dos direitos fundamentais da infância e juventude.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposta, confiantes de que a sua implementação resultará na melhoria das condições de trabalho dos Conselheiros Tutelares, no aprimoramento dos serviços prestados à comunidade e no fortalecimento da atuação do Conselho Tutelar em nosso município.

Prefeitura de Matozinhos, 30 de maio de 2025.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gercy Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E7.3W36.3586.636H.2622 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 16 - ID. do Doc.: 14D.F24 - 31/05/2025 - 12:37:02

De: Recursos Humanos
Para: Subsecretaria de Administração

Prezado Douglas,

Segue informação referente ao quantitativo de Conselheiros Tutelares que compõem a folha de pagamento atualmente, bem como as informações remuneratórias.

Conselheiros Tutelares em Folha: 05 (cinco)

Remuneração mensal	INSS Patronal	1/3 de Férias	13º Salário	INSS Patronal 1/3 férias e 13º	Valor total
R$1.840,06	R$220,81	R$51,11	R$153,34	R$24,53	2.289,85

Atenciosamente,

Luriana M. P. Brasil da Conceição
Assistente Administrativo
Matrícula 70635-4

Recursos Humanos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E7.3W36.3586.636H.2622 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 16 - ID. do Doc.: 14D.F24 - 31/05/2025 - 12:37:02

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E7.3W36.3586.636H.2622 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021.

Matozinhos, 29 de maio de 2025.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Secretária Municipal de Fazenda

CRC88914/MG

Pág.: 6 / 16 - ID. do Doc.: 14D.F24 - 31/05/2025 - 12:37:02

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG.
E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 2010-8529

Parecer Técnico Contábil 21/2025

Elaboração do Impacto Orçamentário

Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração em acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, far-se-á análise e avaliação do impacto referente ao aumento salarial para os Conselheiros Tutelares.

Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;

✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;

✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto frente a Lei Complementar 101/2000.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMULADA NO EXERCÍCIO DE 2025:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E7.3W36.3586.636H.2622 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 16 - ID. do Doc.: 14D.F24 - 31/05/2025 - 12:37:02

Receita Corrente /2024 e 2025			
maio	**jun**	**jul**	**agos**
R$12.310.170,09	R$11.365.271,66	R$13.241.688,78	R$11.230.682,98
set	**out**	**nov**	**dez**
R$11.203.854,48	11.847.968,25	13.921.745,23	17.057.623,62
jan	**fev**	**mar**	**abr**
12.585.707,22	16.080.366,21	12.521.076,40	14.910.261,93

Receita Realizada: Receita Realizada: R$158.276.416,85

PASSO B

Considerando despesa de pessoal em abril/2025:

Despesa Pessoal: R$73.146.950,16/R$158.276.416,85= 46,21%

PASSO C

Visando melhor reequilibrar DAM e FGM abaixo: **ESTRATÉGIA DE MELHORES UTILIZAÇÕES**.

RELAÇÃO DE DAM'S E FGM'S - MÊS DE REFERÊNCIA JANEIRO 2025			7,51%		
Lei Complementar nº 11 de 20/12/2009 (Estrutura de Secretarias e Cargos)					
Lei Complementar nº 12 de 20/01/2010 (Criação dos DAM's e FGM's por Secretaria)					
Lei Complementar nº 29 de 23/02/2012 (Valor dos DAM's) Lei complementar nº 49 de 19/06/2015 (Criação dos Cargos de Diretores) Lei Complementar nº 60 de 26/06/2017 (Criação da Guarda Municipal)					
Função	Quantidade Geral	Valor	Função	Quantidade Geral	Valor
DAM 01	5	1.521,05	FGM 01	35	375,76
DAM 02	1	1.538,22	FGM 02	18	447,16
DAM 03	7	1.586,28	FGM 03	20	534,82
DAM 04	3	1.642,11	FGM 04	7	641,30
DAM 05	16	1.866,19	FGM 05	1	735,23
DAM 06	14	2.106,88	FGM 06	5	785,34
DAM 07	32	2.491,39	FGM 07	2	890,73
DAM 08	8	2.875,87	FGM 08	0	988,08
DAM 09	9	3.832,10	FGM 09	0	1.079,35
DAM 10	15	5.367,29	FGM 10	7	1.252,52

A quantidade anterior passa a ser conforme quadros abaixo:

2

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E7.3W36.3586.636H.2622 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 16 - ID. do Doc.: 14D.F24 - 31/05/2025 - 12:37:02

ANEXOI		
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTOEMCOMISSÃODOGRUPODE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETADOPODEREXECUTIVO		
ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
DAM01	5	R$ 1.521,05
DAM02	1	R$ 1.538,22
DAM03	7	R$ 1.586,28
DAM04	3	R$ 1.642,11
DAM05	16	R$ 1.866,19
DAM06	14	R$ 2.106,88
DAM07	31	R$ 2.491,39
DAM08	10	R$ 2.875,87
DAM09	12	R$ 3.832,10
DAM10	12	R$ 5.367,29

ANEXOII		
TABELADENÍVEISEVALORESDASFUNÇÕES GRATIFICADASDAADMINISTRAÇÃODIRETA DOPODEREXECUTIVO		
ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
FGM01	5	R$375,76
FGM02	18	R$447,16
FGM03	20	R$534,82
FGM04	7	R$641,30
FGM05	3	R$735,23
FGM06	5	R$785,34
FGM07	2	R$890,73
FGM08	5	R$988,08
FGM09	5	R$ 1.079,35
FGM10	7	R$ 1.252,52

OBS: Não haverá impacto de DAM, apenas mudanças de remanejamento e gestão.

ESPÉCIE/NÍVEL	QTDE ANTERIOR	QTDE ATUAL	#	VALOR
DAM01	5	5	0	R$ 1.521,05
DAM02	1	1	0	R$ 1.538,22
DAM03	7	7	0	R$ 1.586,28
DAM04	3	3	0	R$ 1.642,11
DAM05	16	16	0	R$ 1.866,19
DAM06	14	14	0	R$ 2.106,88
DAM07	32	31	1	R$ 2.491,39
DAM08	8	10	2	R$ 2.875,87
DAM09	9	12	3	R$ 3.832,10
DAM10	15	12	3	R$ 5.367,29

ACRESCIDO R$ 17.248,04

DIMINUIDOS R$ 18.593,26

ESPECIE	QTDE ANTIGA	ATUAL	VR	#		
FGM1	35	5	R$ 375,76	30	R$ 375,76	R$ 11.272,80
FGM2	18	18	R$ 447,16			R$ 0,00
FGM3	20	20	R$ 534,82			R$ 0,00
FGM4	7	7	R$ 641,30			R$ 0,00
FGM5	1	3	R$ 735,23	2	R$ 735,23	R$ 1.470,46
FGM6	5	5	R$ 785,34			R$ 0,00
FGM7	2	2	R$ 890,73			R$ 0,00
FGM8	0	5	R$ 988,08	5	R$ 988,08	R$ 4.940,40
FGM9	0	5	R$ 1.079,35	5	R$ 1.079,35	R$ 5.396,75
FGM10	7	7	R$ 1.252,52			R$ 0,00
	95	77				

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E7.3W36.3586.636H.2622 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 16 - ID. do Doc.: 14D.F24 - 31/05/2025 - 12:37:02

R$11.807,61 **ACRESCIDOS**

R$534,81

X8 =

R$ 11.272,80 DIMINUIDOS **R$4.278,48**

Considerando o cenário financeiro percebe-se que a diferença de R$ 1.345,22 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), ainda poderá ser diminuída no acréscimo do FGM, resultando o real de R$2.933,26(dois mil novecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) a ser considerado no impacto.

R$2.933,26x8= R$23.466,08x11%=2.581,27, assim fica:

Total: R$26.047,35(vinte e seis mil quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Despesa Pessoal: R$73.172.997,51/R$158.276.416,85= 46,23%

PASSO D

Adicional de Periculosidade 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo para os agentes de trânsito e transportes do município.

Cargos	Valor		Quantidade		Meses
Agente de Transito	R$510,07	x	6	x	13

Total: R$39.785,46 (trinta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Despesa Pessoal: R$73.212.782,97/R$158.276.416,85= 46,26%

A receita corrente líquida apresentou crescimento no mês de abril de 2025. (Conforme quadro em anexo).

PASSO E

Projeto de Lei que "Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e proporciona gratificação.

Cargos	Valor		Quantidade		Meses
Membro	R$632,51	x	4	x	13

Total: R$ 32.890,52 (trinta e dois mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

Despesa Pessoal: R$73.245.673,49/R$158.276.416,85= 46,28%

Considerando a Receita Corrente Liquida de Abril/2025.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E7.3W36.3586.636H.2622 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 16 - ID. do Doc.: 14D.F24 - 31/05/2025 - 12:37:02

PASSO F

Projeto de Lei que "Institui Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações da Secretaria de Obra e Desenvolvimento Urbano do município e concede gratificação".

Cargos	Valor		Quantidade		Meses
Membro	R$632,51	x	4	x	13

Total: R$ 32.890,52 (trinta e dois mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

Despesa Pessoal: R$73.278.564,01/R$158.276.416,85= 46,30%

PASSO G

Contratação de um médico psiquiatra.

Cargos	Valor		Quantidade		Meses
Médico	R$16.304,97	x	1	x	7

Total: R$ 114.134,79 (cento e quatorze mil centos e trinta e quatro reais setenta e nove reais).

Despesa Pessoal: R$73.392.698,80/R$158.276.416,85= 46,37%

PASSO H

Aumento Salarial das Monitoras de Creche.

Cargo

Monitor de Creche

Total: R$ 139.816,12 (cento e trinta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e doze centavos) no mês de maio de 2025, conforme CI nº 042/2025 do departamento de recursos humanos.

REFERÊNCIA: MAIO/2025

Função	Remuneração	INSS Patronal 12%	Remuneração + INSS Patronal 12%	1/3 + INSS patronal	13º Salário+ INSS Patronal 12%	Total (Remuneração + INSS Patronal+1/3 + 13º)	Reflexo do custo de um profissional
Monitor de Creches	R$ 1.578,98	R$ 214,75	R$ 1.793,73	R$ 597,91	R$ 1.793,73	R$ 4.185,37	PROPOSTA DE AUMENTO EM 14%

Remuneração Base Atual	Nova Remuneração
R$1.578,98	**R$1.800,00**

Diferença base: R$ 221,05 (duzentos e vinte e um reais e dois centavos).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E7.3W36.3586.636H.2622 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 16 - ID. do Doc.: 14D.F24 - 31/05/2025 - 12:37:02

Custo de um profissional anualmente é de: R$ 23.916,40 com todos os seus direitos, considerando o salário base.

Assim: R$ 23.916,40 x14%= 3.348,30 (três mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) p/ profissional anualmente e mensalmente **R$4.768,32(quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).**

Considerando o valor total da folha de pagamento referente a maio/2025, contemplando todos os profissionais: R$139.816,12 x14%=19.574,26.

Teremos um acréscimo mensal de R$ 19.574,26 (dezenove mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

R$ 19.574,26 x12 = **R$234.891,08 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e oito centavos).**

Despesa Pessoal: R$73.627.589,88/R$158.276.416,85= 46,52%

PASSO I

Criação de cargos de Monitoras de Creche.

Cargo

Monitor de Creche

Total: R$ 139.816,12 (cento e trinta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e doze centavos) no mês de maio de 2025, conforme CI nº 042/2025 do departamento de recursos humanos.

REFERÊNCIA: MAIO/2025

Função	Remuneração	INSS Patronal 12%	Remuneração + INSS Patronal 12%	1/3 + INSS patronal	13º Salário+ INSS Patronal 12%	Total (Remuneração + INSS Patronal+1/3 + 13º)	Reflexo do custo de um profissional
Monitor de Creches	R$ 1.578,98	R$ 214,75	R$ 1.793,73	R$ 597,91	R$ 1.793,73	R$ 4.185,37	PROPOSTA DE AUMENTO EM 14%

Remuneração Base Atual **R$1.578,98**

Nova Remuneração **R$1.800,00**

Considerando a Criação de 20 cargos de monitor de Creche, conforme explanação do passo anterior agora salário base de R$1800,00 (hum mil e oitocentos reais) e custo total anual individual de **R$27.264,70 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).**

R$27.264,70 x 20 = **R$545.294,00** (quinhentos e quarenta e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E7.3W36.3586.636H.2622 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 16 - ID. do Doc.: 14D.F24 - 31/05/2025 - 12:37:02

Despesa Pessoal: R$74.172.883,88/R$158.276.416,85= 46,87%

PASSO J

Cargo

Conselheiro Tutelar

Salário Atual: R$1.839,99 (hum mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)

Novo Salário: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme CI nº 042/2025 do departamento de recursos humanos.

REFERÊNCIA: MAIO/2025

Função	Remuneração	INSS Patronal 12%	Remuneração + INSS Patronal 12%	1/3 + INSS patronal	13º Salário+ INSS Patronal 12%	Total (Remuneração + INSS Patronal+1/3 + 13º)	Reflexo do custo de um profissional
Conselheiro Tutelar	R$ 1.839,99	R$ 220,80	R$ 2.060,79	R$ 613,33	R$ 2.060,79	R$ 4.121,58	PROPOSTA DE AUMENTO EM 19,59%

Remuneração Base Atual	Nova Remuneração	Diferença Salarial
R$1.839,99	R$2.200,00	R$360,01

Considerando, que são 05(cinco) conselheiros, conforme explanação do passo anterior.

Agora: R$ 360,01 + 120,00 x 5 x 13 = R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Despesa Pessoal: R$74.180.683,88/R$158.276.416,85= 46,87%

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2618 14/08/2024 sobre a Receita Corrente Estimada

Aplicando a projeção de crescimento da receita orçamentária para o exercício de 2025 em 7,51% (crescimento com embasamento na recomposição da inflação e no PIB de 2024:

Crescimento estimado em R$11.509.144,61(onze milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

ANO	DESPESA DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R$74.180.683,88	**R$164.760.071,46**	**45,01%**
2026	R$74.180.683,88	R$ 160.714.123,24	**46,15%**
2027	R$74.180.683,88	R$ 169.553.400,08	**47,74%**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E7.3W36.3586.636H.2622 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 13 / 16 - ID. do Doc.: 14D.F24 - 31/05/2025 - 12:37:02

Conclusão:

- Informamos que as análises foram baseadas no quadro atual de servidores, tendo por base o quadro de colaboradores de março de 2025 e receita corrente líquida acumulada até abril de 2025.
- Mediante aos fatos expostos acima informamos que o índice da folha de pagamento mantendo as médias mencionadas atinge **46,87%** para o tempo presente e até o final do exercício de 2025 **45,01%**, permanecendo dentro dos limites legais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 no que tange à responsabilidade fiscal.

Recomendo que o controle dos gastos com pessoal seja observado mês a mês e a administração pública se comprometa em manter uma constante com os resultados atingido em relação a receita corrente líquida do Município.

Assim, se o Município mantiver as médias mensais, respeitaremos os percentuais de limite com gastos de pessoal e atenderemos aos padrões da fiscalização interna e externa de suas contas, quanto ao percentual aplicado em despesa de pessoal.

Matozinhos, 29 de maio de 2025.

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
CRC-MG-088914/O-1

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E7.3W36.3586.636H.2622 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 14 / 16 - ID. do Doc.: 14D.F24 - 31/05/2025 - 12:37:02

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E7.3W36.3586.636H.2622 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Maio - 2024 a Abril - 2025
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

28/05/2025 13:47:44
FOLHA: 1

RECEITAS	RECEITA REALIZADA												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril		
RECEITAS CORRENTES (I)	13.937.473,06	13.026.549,29	14.735.096,00	12.791.346,53	12.552.383,28	13.445.276,18	15.586.320,12	19.080.104,50	14.433.831,04	18.529.644,95	14.396.084,07	16.891.055,41	179.406.084,53	259.006.000,00
Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria	2.579.196,87	1.474.610,87	1.695.376,10	1.787.831,42	1.593.073,54	1.827.391,61	1.743.260,55	6.356.116,81	1.587.145,62	2.173.103,48	1.726.976,54	1.694.129,89	25.137.932,50	31.615.808,00
IPTU	950.853,21	263.310,38	211.901,70	166.651,87	133.235,20	129.239,95	170.384,93	394.388,10	323.585,85	209.656,51	164.386,13	868.278,44	3.966.274,77	6.589.000,00
ISS	839.687,66	816.485,96	891.449,50	990.746,92	790.520,62	818.812,04	915.589,57	820.577,41	969.635,38	947.802,49	895.039,76	964.788,63	10.560.977,94	13.500.000,00
ITBI	198.074,02	90.358,24	110.567,85	128.040,08	95.627,05	358.193,15	196.454,73	212.531,04	33.436,90	139.228,53	294.150,76	144.477,48	1.511.339,25	3.556.000,00
IRRF	390.985,85	160.798,78	329.410,68	356.539,24	362.346,02	540.385,64	371.359,11	690.859,71	14.469,26	645.956,50	246.274,52	576.855,16	4.709.345,87	7.000.000,00
Outros Impostos/Taxas/Cont. Melhoria	199.671,33	113.736,01	148.046,37	145.551,31	211.544,65	80.760,83	89.272,21	137.160,55	246.038,83	331.357,05	127.125,35	139.730,18	1.969.994,47	1.060.808,00
Contribuições	346.414,31	336.431,29	312.111,70	344.156,08	312.531,59	335.644,70	390.061,10	403.464,33	369.547,53	357.974,30	347.264,24	368.940,83	4.224.541,09	3.163.000,00
Receita Patrimonial	388.080,73	366.224,80	422.052,96	403.755,27	391.388,78	430.894,68	2.582.197,56	431.373,49	487.914,47	529.729,88	532.994,62	594.422,85	7.561.031,09	1.162.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	388.080,73	366.224,80	422.052,96	403.755,27	391.388,78	430.894,68	380.197,56	431.373,49	487.914,47	529.729,88	532.994,62	594.422,85	5.359.031,09	1.162.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.598.809,45	10.829.429,36	12.266.809,13	10.216.138,83	10.137.950,32	10.795.849,45	10.843.557,23	15.076.174,00	11.922.722,11	15.412.865,84	11.758.424,50	13.203.358,13	143.062.088,46	179.913.200,00
Cota-Parte do FPM	4.454.688,54	4.783.570,74	5.183.406,07	4.054.837,89	4.222.546,16	3.532.093,99	4.521.241,58	7.293.359,64	4.569.395,63	5.131.601,30	4.037.941,54	4.103.237,62	56.887.960,21	65.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.213.893,46	2.195.871,90	3.066.348,14	2.418.443,10	2.149.253,89	3.059.597,75	2.613.014,26	2.975.083,61	2.667.746,95	2.483.137,69	2.716.726,49	3.328.291,74	31.887.562,94	40.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	526.685,79	372.727,98	349.657,28	368.619,88	317.728,43	313.382,55	221.553,80	180.578,69	975.432,87	2.476.587,27	1.527.512,79	1.444.680,87	9.069.348,20	15.000.000,00
Cota-Parte do ITR	2.325,87	2.211,88	2.712,86	2.675,13	10.527,67	133.316,23	9.560,90	9.543,27	8.943,90	7.575,58	6.078,90	3.477,39	198.955,40	300.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	27.142,61	34.106,52	30.224,01	40.503,14	44.649,96	30.350,14	33.794,80	36.645,78	32.380,79	36.675,59	39.952,38	37.580,65	424.317,41	760.000,00
Transferências do FUNDEB	1.767.283,53	1.826.294,61	2.047.708,74	1.801.828,16	1.623.179,65	2.060.380,63	1.924.038,81	2.194.518,57	2.271.136,69	2.865.980,56	2.052.908,72	2.303.983,64	24.539.233,33	20.429.000,00
Outras Transferências Correntes	1.512.810,15	1.614.545,73	1.586.552,09	1.528.791,50	1.776.063,63	1.666.728,16	1.514.443,88	2.586.442,44	1.397.655,28	1.611.307,97	1.377.309,68	1.982.186,26	20.054.765,97	29.484.200,00
Outras Receitas Correntes	26.972,50	17.852,97	38.746,05	38.765,03	118.358,06	55.495,74	27.243,68	912.975,87	66.481,31	55.471,45	30.424,17	30.283,65	1.420.490,49	2.211.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.443.742,97	1.477.717,63	1.309.847,22	1.377.103,65	1.165.888,80	1.413.747,93	1.481.014,85	1.655.360,88	1.650.783,62	2.251.938,74	1.677.667,67	1.783.453,48	18.688.267,68	23.000.000,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Reg Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendim. Aplic. Rec. Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Receita - Formação do FUNDEB	1.443.742,97	1.477.717,63	1.309.847,22	1.377.103,65	1.165.888,80	1.413.747,93	1.481.014,85	1.655.360,88	1.650.783,62	2.251.938,74	1.677.667,67	1.783.453,48	18.688.267,68	23.000.000,00
REC. CORRENTE LÍQUIDA-RCL (III)=(I-II)	12.493.730,09	11.548.831,66	13.425.248,78	11.414.242,88	11.387.414,48	12.031.528,25	14.105.305,23	17.424.743,62	12.783.047,22	16.277.706,21	12.718.416,40	15.107.601,93	160.717.816,85	186.006.000,00
(-) Transf. Obrigat. União - Emendas Individuais (art 166-A, §1º CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12.493.730,09	11.548.831,66	13.425.248,78	11.414.242,88	11.387.414,48	12.031.528,25	14.105.305,23	17.424.743,62	12.783.047,22	16.277.706,21	12.718.416,40	15.107.601,93	160.717.816,85	186.006.000,00
(-) Transf. Obrigat. União - Emendas de Bancada (art 166, §16 CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transf. União-Remun. Agente Saúde/Endemias (art 198, §11 CF) (VII)	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	367.120,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	2.441.400,00	0,00
(-) Outras Ded. Constit./Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIMITES DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	12.310.170,09	11.365.271,66	13.241.688,78	11.230.682,88	11.203.854,48	11.847.968,25	13.921.745,23	17.057.623,62	12.585.707,22	16.080.366,21	12.521.076,40	14.910.261,93	158.276.416,85	186.006.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS

Paulo Soares de Melo
Secretário Municipal de Fazenda

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **14D.F24** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 96/DL/2025**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, **CPF:** 132.19*.**6-*7 , em **31/05/2025 - 12:37:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 12E7.3W36.3586.636H.2622

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E7.3W36.3586.636H.2622 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 03 de junho de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do Projeto de Lei 2848/2025, que "Altera a Lei Municipal nº 2.584 de 17/07/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal n 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 2848/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Altera a Lei Municipal nº 2.584 de 17/07/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal n 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências ."

O protocolo do referido projeto ocorreu em 31 de maio de 2025, respeitadas as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de hoje, 03 de junho de 2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 5 (cinco) artigos e tem como justificativa de "assegurar a adequada organização da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares, garantindo condições dignas de exercício da função e respeitando a necessidade de descanso após os plantões em regime de sobreaviso. A medida visa promover uma gestão eficiente, equilibrando a continuidade do atendimento à população com a preservação da saúde e do bem-estar dos profissionais."

A proposição está acompanhada de exposição de motivos, impacto orçamentário conforme art.16, I e II da Lei Complementar 101/2000, subscrito por Paula Soares de Melo, CRC88914/MG, e Declaração de Adequação Orçamentária assinada por Paula Soares de Melo, CRC88914/MG e pelo Prefeito Municipal Ítalo Moraes Borges.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se, ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas a esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos arts.8 , inciso IX, da Lei Orgânica do Município (LOM).

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24).

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 14F.A05, KELLY FRANÇA FONSECA(03/06/2025 16:50:52) Palavras:700
Cód. Autenticidade: 16R2.0450.851R.6046.7856 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.73, I, c/c art.35, II, "a", ambos da LOM.

Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

IV - QUORUM DE VOTAÇÃO maioria absoluta (Art. 165, IX, do RI c/c 52, "g")

V- COMISSÕES: a presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, caput, do Regimento Interno)

- Comissão de Finanças e Orçamento – CFO (art. 56, VII, do RI)

VI - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO** o Projeto de Lei 2848/2025 determinando a sua apresentação na próxima reunião ordinária com a distribuição para as comissões supra mencionadas.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **03/06/2025 17:32:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X0.0H32.725K.9183.8705**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **14F.A05** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, **CPF:** 090.18*.**6-*3 , em **03/06/2025 16:50:52**, contendo 700 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16R2.0450.851R.6046.7856

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 14F.A05, KELLY FRANÇA FONSECA(03/06/2025 16:50:52) Palavras:700
Cód. Autenticidade: 16R2.0450.851R.6046.7856 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Abertura da Sessão: Ata da décima oitava Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 03 (três) de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. O vereador César Antônio Pereira participou da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 17ª Reunião Ordinária, realizada em 27.05.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 129/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Complementar 012, de 20/01/2010 e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2846/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 1.593, de 22 de setembro de 2000 e dá outras providências" Projeto de Lei nº 2847/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a apreensão de animais de médio e grande porte, soltos nas vias e logradouros públicos do município de Matozinhos e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2848/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.584, de 17/07/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências." Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Flávio Diniz Vieira e André Barbosa Moreira. Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos. Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2846/2025, PL nº 2848/2025 e PLC nº 129/2025. Para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2846/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento aos seguintes Projetos: PL nº 2844/2025 e PL nº 2845/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 91 e 92/2025, Ind. 244 e 249/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 93/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 245/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 246 e 251/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 247/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 248/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 250/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 252/2025. Durante a leitura das Indicações, o vereador Baltazar Rei Maciel solicitou a correção da Ind. 250/2025, de sua autoria, considerando que houve um erro material no texto. Fizeram Moções verbais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, André Barbosa Moreira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e Everton Luiz Diamantino de Souza. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, o pedido de retificação da Ind. 250/2025, apresentado pelo vereador Baltazar Rei Maciel, tendo sido a retificação aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12A3.2335.6307.138U.2241 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 154.4FC - 11/06/2025 - 12:35:30 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:052.77*.**6-*3

bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2840/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei nº 2.001, de 09/04/2007 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2840/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2840/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2843/2025,** de autoria do vereador Júlio César Souza Moreira, que: "Denomina a via pública situada em Matozinhos e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Júlio César Souza Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2843/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2843/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Baltazar Rei Maciel, Júlio César Souza Moreira (em aparte), Flávio Diniz Vieira e o Presidente. Durante as Considerações Finais, os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Lamentações 3:22-23. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **19ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **10.06.2025**, às **18 horas**, no local regimental**.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=7DTRiib8CvI

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **17/06/2025 16:54:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16E5.2854.747Z.978X.5144**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **17/06/2025 14:05:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U7.2R05.3297.758K.6058**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **13/06/2025 08:25:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08V6.7K25.741W.906V.2652**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **12/06/2025 18:24:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18W8.2324.6408.H11R.3432**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **12/06/2025 15:14:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W7.7V14.158K.R36A.3150**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **12/06/2025 14:17:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14Z4.7216.859R.X639.3788**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **12/06/2025 08:55:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08H0.8855.322V.E75E.5165**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **12/06/2025 06:58:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0633.8V58.4106.Z30K.6356**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12A3.2335.6307.138U.2241 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 154.4FC - 11/06/2025 - 12:35:30 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:052.77*.**6-*3

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **11/06/2025 14:01:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1421.5Z01.755R.E417.6082**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **11/06/2025 13:43:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X2.7443.2097.H579.4756**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **11/06/2025 13:36:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X4.7436.207W.X23H.8536**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **11/06/2025 13:09:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U2.7X09.2523.310V.2482**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **11/06/2025 13:08:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W0.5R08.853E.R883.8047**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **154.4FC** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **11/06/2025 - 12:35:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 12A3.2335.6307.138U.2241

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12A3.2335.6307.138U.2241 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 154.4FC - 11/06/2025 - 12:35:30 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:052.77*.**6-*3

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

OBJETO: ANÁLISE REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°2.848/2025.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI N°2.848/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Finanças e Orçamento** referente ao Projeto de Lei nº 2.848/2025, de **autoria do Chefe do Poder Executivo**, o qual:

> "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.584 DE 17/07/2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, R**EVOGA A LEI MUNICIPAL N° 2.085 DE 06/01/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei 2.848/2025, sob análise das Comissões Permanentes, objetiva assegurar trabalho digno ao Conselheiro Tutelar, organização da sua jornada de trabalho assim como melhoria salarial.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.1158.3387.8519.4727 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 15 - ID. do Doc.: 157.B51 - 16/06/2025 - 16:58:38 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

O Poder Executivo apresentou justificativa da seguinte forma:

> "A presente proposta tem por objetivo assegurar a adequada organização da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares, garantindo condições dignas de exercício da função e respeitando a necessidade de descanso após os plantões em regime de sobreaviso. A medida visa promover uma gestão eficiente, equilibrando a continuidade do atendimento à população com a preservação da saúde e do bem-estar dos profissionais.
>
> Além disso, o aumento salarial dos conselheiros tutelares se justifica pela relevância e complexidade das funções por eles desempenhadas, que exigem dedicação exclusiva, e atuação na proteção e na promoção dos direitos fundamentais da infância e juventude."

Pois bem;

Este é o relatório.

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Finanças e Orçamento – CFO, passam a fundamentar:

2. BREVE ESTUDO SOBRE O OBJETO:

2.1. DO CONSELHO TUTELAR:

A Constituição Federal de 1988, adotou a Doutrina da **Proteção Integral** das crianças e adolescentes, alicerçada no fundamento que crianças e adolescentes são sujeitos de direito e dignos de toda proteção e cuidado, logo as questões relativas à infância e adolescência devem ocupar o topo das preocupações, prioridades e realizações do Estado e da Família. Observemos:

> "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)"

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu o Conselho Tutelar. Vejamos:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.1158.3387.8519.4727 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 15 - ID. do Doc.: 157.B51 - 16/06/2025 - 16:58:38 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

"Art. 131. O Conselho Tutelar é **órgão permanente e autônomo, não jurisdicional**, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019)

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município.

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

I - cobertura previdenciária; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

III - licença-maternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

IV - licença-paternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

V - gratificação natalina. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.1158.3387.8519.4727 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 15 - ID. do Doc.: 157.B51 - 16/06/2025 - 16:58:38 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

> de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)."

Por conseguinte, quando o art. 131, aduz que o Conselho Tutelar é **órgão permanente e autônomo, não jurisdicional,** esclarece sobre suas características essenciais**:**

Autonomia: quer dizer que não pode sofrer nenhum constrangimento ou impedimento na sua atuação, desde que fundamentada na ética e dentro dos princípios constitucionais assim como dentro dos limites estabelecidos pelo ECA.

Vejamos o crime previsto na Lei Federal 8.069/90, diz:

> "Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, **membro do Conselho Tutelar** ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:
> **Pena - detenção de seis meses a dois anos."**

Permanente: O Conselho Tutelar é um órgão da administração pública municipal.

> "Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)."

Não jurisdicional: O Conselho Tutelar **não faz parte** do Poder Judiciário. As decisões do Conselho Tutelar não são decisões judiciais, mas decisões administrativas, pois o Conselho Tutelar é um órgão administrativo.

Por fim, o Conselho Tutelar é um órgão administrativo, com atribuições de natureza administrativa, bem como os atos decorrentes destas, inclusive com força executória própria, ou seja, não há necessidade de se buscar o Poder Judiciário para que suas decisões sejam cumpridas, tudo conforme previsto no art. 136 do ECA, ao lecionar que o Conselho Tutelar aplica medidas e executa suas decisões através da requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; considerando que o verbo **Requisitar imposto pela Lei faz toda diferença.** É um verbo de **ordem e imperativo**, que imprime a obrigação do acatamento, ou seja, **não é solicitação muito menos pedido**.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição ocorreu no dia 31/05/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 10/6/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.1158.3387.8519.4727 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 15 - ID. do Doc.: 157.B51 - 16/06/2025 - 16:58:38 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO.

Conforme art. 55, §6° c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)[1], a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 25/6/2025, sendo assim o prazo terminará no dia 18/6/2025[2], sendo assim **o presente parecer é tempestivo.**

3. FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumpre ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)[3], apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

3.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO

Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88), dispõe dentre outras atribuições que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88), pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito na alteração da Lei Municipal nº 2.584, DE 17/07/2023, que: **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL**

[1] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

[2] Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

[3] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.1158.3387.8519.4727 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 15 - ID. do Doc.: 157.B51 - 16/06/2025 - 16:58:38 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.085/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Constituição Federal, dispõe no seu Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais, mais precisamente no art.113, sobre a obrigatoriedade de que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

Assim, asseguramos que a estimativa de impacto orçamentário/financeiro se encontra nos autos do processo legislativo estudado.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI[4] e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei ordinária** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Desse modo, como se trata de matéria que depende de proposição de Lei Ordinária, conforme disposto no art. 37, XIII[5], da LOM, portanto, a espécie de Lei Ordinária para sua alteração também está adequada, cujo rito deverá seguir.

Contudo para sua aprovação será preciso um quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal[6], observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide art. 165, IX[7] do, RI e art. 52, II, g[8], da LOM.

[4] Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.
Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

[5] Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)* [...]
XIII - criar, estruturar e conferir atribuições a órgãos da administração pública (...);

[6] Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

[7] Art. 165. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
[...] IX - fixação, alteração de vencimentos e concessão de revisão geral anual dos servidores públicos

[8] Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)
[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara:
[...] g) a organização administrativa;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.1158.3387.8519.4727 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 15 - ID. do Doc.: 157.B51 - 16/06/2025 - 16:58:38 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

A **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Portanto, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo apresentar proposição observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias, vide art.35, II, c, c/c art.73, I, ambos da LOM[9].

Não obstante, vejamos como dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente:

> "Art. 134. **Lei municipal** ou distrital disporá **sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a**: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)
> I - cobertura previdenciária; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)
> II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)
> III - licença-maternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)
> IV - licença-paternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)
> V - gratificação natalina. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)
> **Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012**)
> Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)."

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei ordinária[10]; **redigida** "em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial"[11], conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere[12],

[9] Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)
[...] II - do Prefeito: c) a criação, organização e definição de atribuições das secretarias e órgãos da administração pública; [...]
Art. 73. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
[...] I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

[10] Art. 97. São modalidades de proposição:
[...] II - projetos de lei complementar
III - projetos de lei;

[11] Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

[12] Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.1158.3387.8519.4727 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 15 - ID. do Doc.: 157.B51 - 16/06/2025 - 16:58:38 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**[13], conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

3.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição, se restringe a:

> "assegurar a adequada organização da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares, garantindo condições dignas de exercício da função e respeitando a necessidade de descanso após os plantões em regime de sobreaviso. A medida visa promover uma gestão eficiente, equilibrando a continuidade do atendimento à população com a preservação da saúde e do bem-estar dos profissionais.
>
> Além disso, o aumento salarial dos conselheiros tutelares se justifica pela relevância e complexidade das funções por eles desempenhadas, que exigem dedicação exclusiva, e atuação na proteção e na promoção dos direitos fundamentais da infância e juventude."

A Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos, bem como sobre a criação de cargos, suas espécies, formas de provimento, os limites dos vencimentos, entre outros aspectos inerentes à seara administrativa.

Em análise do texto da proposição, verifica-se que seus dispositivos estão em consonância com os preceitos infraconstitucionais do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 134: "**a lei municipal ou distrital disporá sobre o**

[13] Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.1158.3387.8519.4727 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 15 - ID. do Doc.: 157.B51 - 16/06/2025 - 16:58:38 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros."

Portanto, é possível afirmar que o art.39, §1º, da CF/88, foi atendido, servindo como parâmetro ao tema estudado uma vez que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório manteve a observância da natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade do múnus público.

Contudo, observemos o entendimento dos Tribunais Superiores

> "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
> PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - DESNECESSIDADE DE NOVAS PROVAS - NULIDADE - NÃO OCORRÊNCIA
> 1. O juiz, como destinatário da prova, tem o poder-dever de indeferir as diligências consideradas inúteis, nos termos do art. 370 do CPC.
> 2. Não se tem por configurado cerceamento de defesa quando as provas requeridas pela parte são manifestamente desnecessárias para o deslinde da controvérsia. Questão de mérito exclusivamente de direito e fatos já provados por documentos. Desnecessidade da produção de outras provas.
> 3. Preliminar rejeitada.
> MÉRITO - CONSELHO TUTELAR - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE **- REMUNERAÇÃO - ECA, ART. 134** - GARANTIA DE RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS ACRESCIDAS DE 1/3 - HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNO E DE PERICULOSIDADE - DIREITOS DEVIDOS APENAS AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - DIREITOS SOCIAIS DO TRABALHADOR INAPLICÁVEIS, ANTE A AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE PREVISÃO NA LEI LOCAL
> 1. O Conselheiro Tutelar do Município de Belo Horizonte não se equipara a servidor público, não se aplicando a ele as normas estatutárias, por ausência de previsão legal.
> **2. Assim, uma vez observados os benefícios a que fazem**

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.1158.3387.8519.4727 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 15 - ID. do Doc.: 157.B51 - 16/06/2025 - 16:58:38 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

> **jus pelo art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a forma de composição da remuneração é definida mediante legislação local, não havendo qualquer garantia constitucional a ser observada.**
> 3. A requerente não tem direito ao recebimento de horas extras e adicionais noturno e de periculosidade, uma vez que tais verbas são devidas apenas aos servidores ocupantes de cargos, os quais efetivamente mantêm vinculo laboral com a Administração Pública, estando previsto na Lei municipal 6.705/94 apenas o pagamento do vencimento acrescido de vale-transporte, gratificação natalina e adicional de fé rias.
> 4. Recurso não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.010326-3/002, Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/11/2021, publicação da súmula em 18/11/2021)."

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, XIII[14], dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não sendo exigido isto para o especificado no art. 38, por dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente: criar, estruturar e conferir atribuições a **órgãos da administração** e a secretários ou diretores equivalentes.

[14] Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)* [...]
XII - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.1158.3387.8519.4727 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 15 - ID. do Doc.: 157.B51 - 16/06/2025 - 16:58:38 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

Deve-se considerar, ainda, o art. 89[15] da LOM, o qual possui simetria constitucional com o art.37 da CF/88 e dispõe, nos mesmos termos, sobre a Administração Pública direta e indireta, no âmbito Municipal, sendo, assim, conforme já analisado sob a ótica da Constituição Federal, o teor da proposição está dentro da legalidade.

Neste sentido, ao se analisar os dispositivos da proposição, percebe-se que foram observados os direitos a que faz jus o Conselheiro Tutelar com arrimo no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando que a forma de composição da remuneração é definida mediante legislação local.

Desse modo, diante do exposto, a matéria estudada está em consonância com a LOM e com o Regimento Interno desta Casa, com o Estatuto da Criança e do Adolescente assim como, com o entendimento majoritário da jurisprudência.

4. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

4.1. DA APRECIAÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA:

De acordo com o art.56, V, [16]do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito quando for o caso de proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município.

Neste sentido, deve-se verificar, primeiramente, os preceitos constitucionais acerca do tema. A Constituição Federal, em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), mais precisamente no art.113, prevê: “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.” Portanto,

[15] Art. 89. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade impessoalidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, bem como aos seguintes preceitos: (NR) *(artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em leis de livre nomeação e exoneração;

[...] V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (NR) *(inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*

[...] XIII - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

[16]Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

[...] VI– proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.1158.3387.8519.4727 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 15 - ID. do Doc.: 157.B51 - 16/06/2025 - 16:58:38 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

confirmamos que tanto o Impacto Orçamentário, quanto a Declaração de Adequação nos termos do art.16, inc., II, §1º da Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, se encontram nos autos do processo legislativo da proposição em análise, subscritos pelo Prefeito Municipal, Ítalo Moraes Borges, bem como, pela Secretária da Fazenda, Paula Soares de Melo. Tudo conforme já observado anteriormente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Além do mais, o texto constitucional, com o objetivo de coibir o descontrole das contas públicas municipais, impôs, em seu art. 169, §1º[17], para o aumento de remuneração a necessidade de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. O que se encontra presente nos autos do processo legislativo do projeto de lei em estudo.

Neste sentido, no que diz respeito aos limites previstos em Lei Complementar aos quais se refere o art.169 da CF/88, quanto às despesas com pessoal, restou definido, no âmbito do executivo municipal, a limitação de que tais gastos não poderão ser superiores a **54%** da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, conforme imposição do art. 20, III, b, da Lei Complementar 101/2000. Assim, o mandamento também será **respeitado** visto que o percentual ficará em **46,87%** no tempo presente da Receita Corrente Líquida deste Município e em 45,01% até o final do exercício de 2025, de acordo com o demonstrado e atestado pela Contadora, Paula Soares de Melo; exatamente como consta no **Parecer Técnico 21/2025**, datado de 29/5/2025.

Considera-se, ainda, que a proposição em análise respeitou o disposto no art.16, em seus incisos I e II[18], da LC 101/2000, uma vez que, além da apresentação

[17] Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]

[18] Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.1158.3387.8519.4727 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 15 - ID. do Doc.: 157.B51 - 16/06/2025 - 16:58:38 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

da estimativa da despesa para os exercícios subsequentes, foi assinada, tanto pelo Prefeito quanto pela Contadora, a declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

4.2. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente** por valorizar o Conselheiro Tutelar, pois é através da sua atuação imprescindível, que os direitos de crianças e adolescentes são respeitados e cumpridos.

No que tange **a utilidade,** esta é verificada no objetivo da proposição, ou seja, valorização do Conselheiro Tutelar através da adequação da jornada de trabalho, e ainda cumprimento do direito ao aumento salarial diante da relevante função desempenhada.

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de valorizar o Conselheiro Tutelar, por conseguinte, alcançar a efetivação do Sistema de Garantia de Direitos que tutelam crianças e adolescentes.

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.848/2025**.**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1º Para os fins desta Lei ntar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3ºdo art. 182 da Constituição.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.1158.3387.8519.4727 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 13 / 15 - ID. do Doc.: 157.B51 - 16/06/2025 - 16:58:38 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

5. CONCLUSÃO

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do Projeto de Lei nº 2.848/2025**.**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.848/2025**.**

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2025

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza	Baltazar Rei Maciel
Presidente – CLJRF	**Secretário – CLJR**

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira	André Barbosa Moreira
Presidente – CFO	**Secretário – CFO**

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.1158.3387.8519.4727 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 14 / 15 - ID. do Doc.: 157.B51 - 16/06/2025 - 16:58:38 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **17/06/2025 16:54:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16R7.5754.347W.U38E.3764**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **17/06/2025 14:07:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14V2.8U07.004A.411W.8221**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **17/06/2025 14:05:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1423.5W05.1299.A32R.8882**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **17/06/2025 13:28:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1365.8228.6269.9504.5368**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **17/06/2025 09:26:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0967.1626.8512.U866.6746**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **157.B51** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **16/06/2025 - 16:58:38**

Código de Autenticidade deste Documento: 16R6.1158.3387.8519.4727

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.1158.3387.8519.4727 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 15 / 15 - ID. do Doc.: 157.B51 - 16/06/2025 - 16:58:38 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

Abertura da Sessão: Ata da vigésima primeira Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 24 (vinte e quatro) de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Ausente o vereador André Barbosa Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 1º quadrimestre de 2025, realizada em 16.06.2025. Ata da 20ª Reunião Ordinária, realizada em 17.06.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura das Atas. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura das Atas sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto/emendas:** Emenda Modificativa nº 01, de autoria do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, ao PL nº 2852/2025. Antes da Emenda ser lida, o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira solicitou a retirada da Emenda de sua autoria. Usaram da palavra os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Em seguida, o Presidente acatou o pedido de retirada da Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2852/2025. Emenda Modificativa nº 02, de autoria da CLJRF e CEDU, ao PL nº 2852/2025. Emenda Aditiva nº 01, de autoria da CLJRF e CEDU, ao PL nº 2852/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação referente ao Projeto de Lei nº 2852/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 99/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 100 e 101/2025 e Ind. 282 e 283/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 102/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Req. 103/2025 e Ind. 285 e 286/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 280/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 281/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 284/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 287/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 288 e 289/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade (11 votos). Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, CFO e COPUTTSP ao Projeto de Lei nº 2846/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa nº 01 ao **PL nº 2846/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2846/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2841/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2841/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2841/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **segunda** discussão, o

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1268.6E15.7296.A02R.1576 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 15D.9CE - 26/06/2025 - 12:15:29 - ASSINADO POR(12): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

Projeto de Lei Complementar nº 127/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, que trata do parcelamento do solo no município de Matozinhos." Usaram da palavra os vereadores José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 127/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 127/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2846/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 1.593, de 22 de setembro de 2.000 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2846/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2846/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2848/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.584, de 17/07/2023." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2848/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2848/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 128/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 128/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 128/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores Baltazar Rei Maciel, César Antônio Pereira, Júlio César Souza Moreira e José Raymundo Brandão Teixeira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, o Presidente e o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira (em aparte). Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de 1 João 5:4. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **22ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **01.07.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=I6lInTzEVj0

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **01/07/2025 16:41:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W8.2A41.044V.886U.1116**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **01/07/2025 13:35:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W3.1Z35.5377.R71W.3538**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **30/06/2025 10:36:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10A8.5V36.153K.8648.7812**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **27/06/2025 11:25:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11K3.3V25.856R.Z06A.4737**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **27/06/2025 08:19:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0831.3219.601E.433Z.6141**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **26/06/2025 16:37:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V8.5H37.402Z.R87K.3164**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **26/06/2025 15:52:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1571.0952.710W.Z36W.0107**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **26/06/2025 15:35:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1567.6H35.028E.K57W.0171**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1268.6E15.7296.A02R.1576 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 15D.9CE - 26/06/2025 - 12:15:29 - ASSINADO POR(12): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **26/06/2025 15:06:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W4.7V06.0282.W419.7412**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **26/06/2025 14:07:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1475.8207.454E.V114.3384**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **26/06/2025 13:19:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U5.0R19.3388.4174.2762**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **26/06/2025 12:53:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12A4.0K53.8193.264X.5173**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15D.9CE** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **26/06/2025 - 12:15:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 1268.6E15.7296.A02R.1576

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1268.6E15.7296.A02R.1576 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 15D.9CE - 26/06/2025 - 12:15:29 - ASSINADO POR(12): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

Abertura da Sessão: Ata da sexta Reunião Extraordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 30 (trinta) de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores André Barbosa Moreira e César Antônio Pereira participaram da reunião de forma remota. Ausente o vereador Emanuel Barbosa Sincero.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Leitura de ata:** Ata da 21ª Reunião Ordinária, realizada em 24.06.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 02**, de autoria da CLJRF, CEDU e vereadores Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira e Júlio César Souza Moreira ao Projeto de Lei nº 2852/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa nº 02 ao **PL nº 2852/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa nº 02 ao PL nº 2852/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **única** discussão, a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF, CEDU e vereadores Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira e Júlio César Souza Moreira ao Projeto de Lei nº 2852/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Aditiva nº 01 ao **PL nº 2852/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Aditiva nº 01 ao PL nº 2852/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2852/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a absorção de matrículas do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino de Minas Gerais pelo município de Matozinhos, no âmbito do Projeto 'Mãos Dadas' e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, José Miguel Dias Filho e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2852/2025**, já com as Emendas aprovadas e incorporadas, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2852/2025 foi aprovado em primeiro turno por 11 (onze) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2846/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 1.593, de 22 de setembro de 2.000 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2846/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2846/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2848/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.584, de 17/07/2023, que: 'Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085/2010 e dá outras providências.'" Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2848/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2848/2025 foi aprovado em segundo turno

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1680.4W47.444W.A26Z.1036 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 160.B07 - 30/06/2025 - 16:47:45 - ASSINADO POR(12): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.94*.**6-*5

por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 128/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 128/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 128/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Jeremias 29:11. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a 22ª Reunião Ordinária, a ser realizada em **01.07.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=Hc_itYToKEY*

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **04/07/2025 20:54:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20E3.3K54.329W.U17E.8034**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **03/07/2025 12:11:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12W0.0911.2134.Z24H.3555**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **01/07/2025 15:02:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z8.5K02.038W.E276.3210**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **01/07/2025 13:36:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A7.3W36.8442.202R.5564**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **01/07/2025 13:09:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1360.2209.3436.6884.0082**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **01/07/2025 12:47:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1226.6X47.1194.712E.7670**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **01/07/2025 12:16:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1282.3K16.5254.U266.5435**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **01/07/2025 07:17:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07X4.1917.0378.E84X.6720**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1680.4W47.444W.A26Z.1036 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 160.B07 - 30/06/2025 - 16:47:45 - ASSINADO POR(12): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **30/06/2025 21:23:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21U8.5823.3177.E07A.7776**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **30/06/2025 17:42:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1722.6E42.3152.448Z.3838**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **30/06/2025 17:34:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1778.5H34.645H.643A.2435**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **30/06/2025 17:15:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1762.3A15.544E.K849.0656**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **160.B07** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **30/06/2025 - 16:47:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 1680.4W47.444W.A26Z.1036

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1680.4W47.444W.A26Z.1036 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 160.B07 - 30/06/2025 - 16:47:45 - ASSINADO POR(12): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 01 de julho de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2848/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.584, de 17/07/2023, que: "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º O **caput** do Art. 62 da Lei nº 2.584, de 17 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 *O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da função, fará jus à remuneração correspondente ao valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.*

Art. 2º Fica incluído o inciso IX ao Art. 63 da Lei nº 2.584, de 17 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 (...)
IX – *licença pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, em razão de doença do filho, cônjuge ou companheiro, mediante apresentação de laudo médico devidamente preenchido, que indique o prazo de afastamento e comprove a necessidade de acompanhamento, o qual deverá ser apresentado ao médico do trabalho da Prefeitura para avaliação e homologação.*

Art 3º Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 63 da Lei nº 2.584, de 17 de julho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

III – *licença-maternidade, conforme Lei Orgânica Municipal.*
IV – *licença-paternidade, conforme Lei Orgânica Municipal.*

Art. 4º Ficam incluídos os §§ 3º, 4º e 5º ao Art. 86 da Lei nº 2.584, de 17 de julho de 2.023, com a seguinte redação:

§3º *Caberá aos membros do Conselho Tutelar a elaboração da escala de sobreaviso, que será semanal, devendo, a cada período de 12 horas, no período noturno nos dias úteis, um Conselheiro Tutelar permanecer responsável.*

§4º *Na escala de sobreaviso, o período de plantão de cada Conselheiro Tutelar, nos finais de semana e feriados prolongados, não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, salvo em situações decorrentes dos atendimentos realizados durante o respectivo plantão.*

§5º *O Regimento Interno definirá os critérios de plantão a que estão sujeitos os Conselheiros Tutelares, o qual deverá ser retificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para conhecimento e providências no que couber.*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2848/2025 de autoria do Poder Executivo.

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 161.66C, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(01/07/2025 15:30:53) Palavras:463
Cód. Autenticidade: 1567.1R30.4532.H43H.7188 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 1 / 2

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **02/07/2025 17:10:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U7.5810.6556.W609.6524**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **161.66C** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **01/07/2025 15:30:53**, contendo 463 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1567.1R30.4532.H43H.7188

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

OFÍCIO

Nº 116/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 03 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.ª a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- Projeto de Lei nº 2848/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.584, de 17/07/2023, que: 'Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências.'"

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **03/07/2025 11:18:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11V4.8U18.631W.836E.0650**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **03/07/2025 10:03:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X2.1V03.809E.U317.7715**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **162.D9C** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 116/DL/2025**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **03/07/2025 10:03:10**, contendo 132 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10H0.7703.209W.9888.3678

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10H0.7703.209W.9888.3678 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 162.D9C, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(03/07/2025 10:03:10) Palavras:132
Cód. Autenticidade: 10H0.7703.209W.9888.3678 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Pág.: 1 / 3
ID. do Doc.: 162.D9C - 03/07/2025 10:03:10 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 01 de julho de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2848/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.584, de 17/07/2023, que: "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º O **caput** do Art. 62 da Lei nº 2.584, de 17 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 *O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da função, fará jus à remuneração correspondente ao valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.*

Art. 2º Fica incluído o inciso IX ao Art. 63 da Lei nº 2.584, de 17 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 (...)
IX – *licença pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, em razão de doença do filho, cônjuge ou companheiro, mediante apresentação de laudo médico devidamente preenchido, que indique o prazo de afastamento e comprove a necessidade de acompanhamento, o qual deverá ser apresentado ao médico do trabalho da Prefeitura para avaliação e homologação.*

Art 3º Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 63 da Lei nº 2.584, de 17 de julho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

III – *licença-maternidade, conforme Lei Orgânica Municipal.*
IV – *licença-paternidade, conforme Lei Orgânica Municipal.*

Art. 4º Ficam incluídos os §§ 3º, 4º e 5º ao Art. 86 da Lei nº 2.584, de 17 de julho de 2.023, com a seguinte redação:

§3º *Caberá aos membros do Conselho Tutelar a elaboração da escala de sobreaviso, que será semanal, devendo, a cada período de 12 horas, no período noturno nos dias úteis, um Conselheiro Tutelar permanecer responsável.*

§4º *Na escala de sobreaviso, o período de plantão de cada Conselheiro Tutelar, nos finais de semana e feriados prolongados, não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, salvo em situações decorrentes dos atendimentos realizados durante o respectivo plantão.*

§5º *O Regimento Interno definirá os critérios de plantão a que estão sujeitos os Conselheiros Tutelares, o qual deverá ser retificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para conhecimento e providências no que couber.*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2848/2025 de autoria do Poder Executivo.

ID: 161.66C, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(01/07/2025 15:30:53) Palavras:463
Cód. Autenticidade: 1567.1R30.4532.H43H.7188 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10H0.7703.209W.9888.3678 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07.2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 2 / 3
ID. do Doc.: 162.D9C - 03/07/2025 10:03:10 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **02/07/2025 17:10:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U7.5810.6556.W609.6524**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **161.66C** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **01/07/2025 15:30:53**, contendo 463 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1567.1R30.4532.H43H.7188

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10H0.7703.209W.9888.3678 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07.2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 3 / 3
ID. do Doc.: 162.D9C - 03/07/2025 10:03:10 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.651, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n.º 2.584, de 17/07/2023, que: "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal n.º 2.085, de 06/1/2010.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O **caput** do Art. 62 da Lei n.º 2.584, de 17 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da função, fará jus à remuneração correspondente ao valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reaisi), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal."

Art. 2º - Fica incluído o insiso IX ao Art. 63 da Lei n.º 2.584, de 17 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 - (...)

IX – licença pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, em razão de doença do filho, cônjuge ou companheiro, mediante apresentação de laudo médico devidamente preenchido, que indique o prazo de afastamento e comprove a necessidade de acompanhamento, o qual deverá ser apresentado ao médico do trabalho da Prefeitura para avaliação e homologação."

Art. 3º - Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 63 da Lei n.º 2.584, de 17 de julho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"III – licença-maternidade, conforme Lei Orgânica Municipal.

IV – licença-paternidade, conforme Lei Orgânica Municipal."

Art. 4º - Ficam incluídos os §§ 3º, 4º e 5º do Art. 86 da Lei n.º 2.584, de 17 de julho de 2023, com a seguinte redação:

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17E5.7755.1083.655W.7664 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 3 - ID. do Doc.: 16B.A03 - 16/07/2025 - 17:55:09
Pág: 53/56

"§3° - Caberá aos membros do Conselho Tutelar a elaboração da escala de sobreaviso, que será semanal, devendo, a cada período de 12 horas, no período noturno nos dias úteis, um Conselheiro Tutelar permanecer responsável.

§4° - Na escala de sobreaviso, o período de plantão de cada Conselheiro Tutelar, nos finais de semana e feriados prolongados, não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, salvo em situações decorrentes dos atendimentos realizados durante o repectivo plantão.

§5° - O Regimento Interno definirá os critérios de plantão a que estão sujeitos os Conselheiros Tutelares, o qual deverá ser retificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e encaminhado ao Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para conhecimento e providências no que couber."

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de julho de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2848/2025, de autoria do Poder Executivo.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17E5.7755.1083.655W.7664 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 3 - ID. do Doc.: 16B.A03 - 16/07/2025 - 17:55:09
Pág: 54/56

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **16B.A03** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **16/07/2025 - 17:55:09**

Código de Autenticidade deste Documento: 17E5.7755.1083.655W.7664

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17E5.7755.1083.655W.7664 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 01 de agosto de 2025.

Aos 01 dias do mês de agosto de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002848.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA , lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos auto administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **01/08/2025 10:31:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10W1.0W31.746W.610X.1106**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15.221** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **01/08/2025 10:31:47**, contendo 42 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1078.8231.346Z.952U.6765

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002848.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0